

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CRIMINAL

Rua Libanezes 1998, Fórum, Vila Nossa Senhora do Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cr@tisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Digital n° 0007987-20.2016.8.26.0037

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Posse

de Drogas para Consumo Pessoal

Autor Justiça Pública

Réu Luiz Antonio Rodrigues Junior

TERMO DE AUDIÊNCIA - (A.P. nº 1086/2016 - artigo 28, caput, da Lei nº 11.343/2006) - Em 02 de outubro de 2018, às 16 horas, nesta cidade e comarca de Araraguara, Estado de São Paulo, no edifício do Fórum, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal, sob a presidência do MM. Juiz de Direito, DR. ROBERTO RAINERI SIMÃO, que se achava presente comigo, escrevente a seu cargo, no final nomeado e assinado, apregoadas as partes para audiência de instrução e julgamento, nos autos da Ação Penal supramencionada, movida pela Justiça Pública contra LUIZ ANTONIO RODRI GUES JÚNIOR, constatouse a presenca do representante do Ministério Público, DR. MARCEL ZANIN BOMBARDI. Presente o réu acompanhado do Defensor Público, DR. ADRIANO LINO MENDONÇA. Iniciados os trabalhos, dada a palavra ao Ministério Público, foi feita a seguinte proposta: "MM. Juiz: considerando que no momento oportuno o acusado não foi localizado e, nos termos do artigo 79 e do artigo 76 da Lei nº 9.099/95, proponho, neste momento, a aplicação imediata de pena, consistente em advertência sobre os efeitos da droga, prevista no artigo 28, inciso I, da Lei nº 11.343/2006." A seguir, dada a palavra ao réu e ao Defensor, por eles foi dito que CONCORDAVAM com a proposta ministerial. Finalmente, pelo MM. Juiz foi homologada a avença e, nesta mesma audiência, foi feita a advertência ao réu sobre os efeitos das drogas, nos moldes e para os fins legais. Registre-se oportunamente. Saem os presentes cientes. Este termo é assinado eletronicamente pelo MM. Juiz, sendo dispensada pelas partes presentes neste ato a providência do artigo 1269, § 1°, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Nada mais. Para constar, eu, Helberte Fragalá Possi, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz